



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

## LEI COMPLEMENTAR Nº 040 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

“Inclui no art. 80 da Lei nº 1.051 de 21 de dezembro de 2004 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serrania, o inciso IV para permitir a ausência do servidor no serviço na data de seu aniversário”.

O Povo do Município de Serrania/MG, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ao art. 80 da Lei nº 1.051 de 21 de dezembro de 2004 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serrania fica acrescido o inciso IV que terá a seguinte redação:

“**Art. 80.** Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

- I. por 1(um) dia, para doação de sangue;
- II. por 1(um) dia para alistar-se como eleitor;
- III. por 8(oito) dias consecutivos em razão de:
  - a) casamento;
  - b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda ou tutela e irmãos.
- IV. na data de seu aniversário.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serrania/MG, 19 de setembro de 2017.

**Luiz Gonzaga Ribeiro Neto**  
Prefeito Municipal

